



MANDATO 2021/2025

DESPACHO

N.º 09/2025

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação de recursos disponíveis pelos serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e doravante designada RJAL;

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na atual redação, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina se encontra prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º do referido diploma;

De entre as diversas modalidades de mobilidade, importa abordar a mobilidade intercarreiras, caracterizada pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada ao exercício das novas funções, conforme artigo 93.º da LTFP;

A mobilidade intercarreiras pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço, com a duração máxima de 18 meses, conforme o disposto nos artigos n.º 92 e artigo 97.º da LTFP;

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

Com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos Serviços da Câmara Municipal da Sertã, no presente ano de 2025, e decorrido o período de transição e implementação da referida estrutura e adaptação do pessoal às novas funções e serviços, reconhece-se que existe trabalhadores a desempenhar funções de maior exigência e complexidade em relação às previstas para a sua carreira e categoria;

Constata-se que, por salvaguarda do interesse público, primando pela eficácia na resolução dos problemas e eficiência na qualidade dos serviços, deve ser utilizado o mecanismo de mobilidade para suprir as presentes lacunas;

O trabalhador José António Antunes da Silva, na carreira de fiscalização e categoria de Fiscal, integrado na Divisão de Atendimento, Gestão Urbanística e Fiscalização, do mapa de pessoal deste Município, pode e está a executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua carreira de origem, integrando competências da carreira com grau de complexidade superior, designadamente da categoria de Técnico Superior, por ser titular de habilitação adequada;

A presente mobilidade intercarreiras encontra o devido enquadramento orçamental para o ano em causa;

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea b) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LTFP, encontram-se preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada;

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, em conformidade com os números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LTFP, atenta as condições e requisitos previstos nas mesmas disposições;

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da RJAL, na atual redação, conjugado com os artigos 92.º e seguintes, da LTFP, determino que:

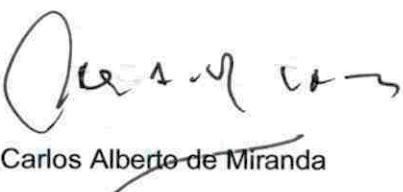
- a) O trabalhador José António Antunes da Silva, detentor de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Fiscal, passe em mobilidade intercarreiras, para a carreira e categoria de Técnico Superior, desempenhando funções na Divisão de Atendimento, Gestão Urbanística e Fiscal,

sendo remunerado pela 1^a posição remuneratória, nível remuneratório 16, da respetiva carreira;

- b) A mobilidade interna intercarreiras ora determinada, produza efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025 e tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se poder consolidar, definitivamente, antes de decorrido o referido prazo;
- c) Seja dado conhecimento do presente despacho ao trabalhador em referência, aos respetivos dirigentes e/ou responsáveis pelos serviços;
- d) Este despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.^º 1, do artigo 5.^º, da Lei n.^º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho de Sertã, 29 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda